

**ATA DA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA,  
REALIZADA EM 17 DE JULHO DE 2007, NO AUDITÓRIO "PROF.  
JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

**PRESIDENTE** - Conselheiro Fulvio Julião Biazzi

**PROCURADOR DA FAZENDA** – Vitorino Francisco Antunes Neto

**SECRETÁRIO** - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, bem como o do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli. Às onze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 18ª sessão ordinária, realizada em 03 do corrente.

Na hora do expediente inicial, o PRESIDENTE assim se manifestou:

Srs. Conselheiros, Sr. Procurador da Fazenda do Estado, antes de iniciarmos a Ordem do Dia gostaria de saudar a presença, entre nós, do Dr. Pedro Arnaldo Fornacialli, a "Patativa de Dois Córregos", que mais uma vez nos abrilhantarás com sua competência e com sua canoridade fonética. Brincadeira à parte, a presença de Vossa Excelência nos enche de alegria e satisfação. Seja bem vindo, caro amigo Pedro Arnaldo Fornacialli.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

**SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR – CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI, PRESIDENTE**

TC-003641/026/03

**Interessada:** CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista.

**Responsável:** José Sidnei Colombo Martini (Presidente).

**Exercício:** 2003.

Acompanham: TC-003641/126/03 e Expedientes: TC-021134/026/04, TC-026660/026/06 e TC-010440/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, inciso II, e 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista – CTEEP, exercício de 2003, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, dando-se quitação ao dirigente da Empresa, determinando a expedição dos ofícios necessários, inclusive aos subscritores dos expedientes TCs-026660/026/06 e 010440/026/07.

TC-003534/026/05

19ª s.o. 2ªC

**Interessada:** Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo.

**Responsável:** Paulo Nogueira Neto (Presidente).

**Exercício:** 2005.

Acompanha: TC-003534/126/05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, I, e 34, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, exercício de 2005, excetuando-se os atos pendentes de julgamento por este Tribunal, sem embargo que a auditoria verifique, em próxima inspeção, a efetivação dos pagamentos referentes às dívidas, conforme noticiado pela Entidade, dando-se quitação ao responsável, bem como liberando-se os responsáveis por adiantamentos relacionados às fls. 86/93 do anexo.

TC-034387/026/05

**Contratante:** DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

**Contratada:** LT Comercial Ltda.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s)**

**Instrumento(s):** Mário Rodrigues Junior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

**Objeto:** Prestação de serviços de manutenção de equipamentos eletrônicos de registro de velocidades, do tipo estático, modelo Marksman Ultralyte, marca Lasertech.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput" da Lei nº8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 21-10-05. Valor – R\$840.045,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 09-03-06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o decorrente contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-021315/026/06

**Contratante:** DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

**Contratada:** EIT Empresa Industrial Técnica S/A.

**Autoridade que Dispensou a Licitação, Ordenador da(s) Despesa(s) e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):**

Mário Rodrigues Junior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

19ª s.o. 2ªC

**Objeto:** Execução das obras e serviços emergenciais de reforço no muro de contenção no Km87,20, estabilização de aterro no Km87,90 e retaludamento do corte no Km90,20, da SP-098 – Rodovia Dom Paulo Rolim de Moura, no município da Estância Balneária de Bertioga.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-06-06. Valor – R\$4.326.158,58. Termo de Aditamento celebrado em 21-08-06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o contrato e o Termo Aditivo e Modificativo de fls. 110, bem como legal o ato determinativo das despesas decorrentes, com recomendação à origem.

TC-009903/026/06

**Contratante:** Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

**Contratada:** Fundação Economia de Campinas – FECAM.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Pedro Pereira Benvenuto (Coordenador de Planejamento e Gestão).

**Objeto:** Prestação de serviços especializados de consultoria para o desenvolvimento de estudos técnicos para a elaboração do Plano Integrado de Transporte Urbano da Região Metropolitana de Campinas (PITU – Campinas).

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 22-12-06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regular o 5º Termo Aditivo em apreço.

TC-011135/026/06

**Contratante:** Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

**Contratada:** JCF Instalações Comerciais Ltda.- ME.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** José Manoel de Camargo Teixeira (Superintendente).

**Objeto:** Compra de conjunto mobiliário para o Instituto de Psiquiatria.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 30-12-05. Valor – R\$1.460.000,00. Termos de Prorrogação celebrados em 04-04-06, 05-05-06 e 08-06-06. Termo Aditivo, Prorrogação e Reti-Ratificação celebrado em 24-07-06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar

19ª s.o. 2ªC

regulares o Pregão Presencial nº 1091/05, o Contrato nº 41/05 e os termos de prorrogação de prazo e o de reti-ratificação, bem como legal o ato determinativo da despesa decorrente, com recomendação.

TC-032211/026/06

**Contratante:** Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.

**Contratada:** GB Bariri Serviços Gerais Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Maria Nazareth Bezerra (Diretora do Departamento de Administração).

**Objeto:** Locação de onze veículos automotores com motoristas.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 22-08-06. Valor – R\$732.997,20.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o decorrente Contrato nº 14/06, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-041240/026/06

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Engeform Construções e Comércio Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 26-05-06.

**Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s):** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Francisco José F. Paracampos (Superintendente da Unidade de Negócio Centro).

**Objeto:** Execução de obras para implantação de redes coletoras e coletor tronco, visando a otimização do sistema de coleta, nas Ruas Girassol, Inácio Pereira da Rocha, Pe. João Gonçalves, Fradique Coutinho, Cardeal Arco Verde, Mateus Grou, Artur de Azevedo e Dr. Virgílio de Carvalho Pinto, pertencentes à Bacia de Esgotamento PI-12 – Rebouças, na Área da Unidade de Negócio Centro – Diretoria Metropolitana – M.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 29-11-06. Valor – R\$1.984.966,74.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o Contrato nº 19.360/06.

TC-011052/026/07

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Mineração Lapa Vermelha Ltda.

19ª s.o. 2ªC

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Reinaldo José Rodriguez de Campos (Diretor de Gestão Corporativa).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Márcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Márcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa) e Álvaro Manuel Santos Mendes (Gerente do Departamento de Gestão de Licitações – Respondendo cumulativamente pela Superintendência de Suprimentos e Contratações Estratégica –CS).

**Objeto:** Fornecimento de cal virgem microgranular à granel para tratamento de esgoto – compra estratégica.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão SABESP “On-line”. Contrato celebrado em 01-02-07. Valor – R\$2.888.400,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão on-line e o decorrente Contrato nº 41.781/06, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-037296/026/06

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Polêmica Serviços Básicos Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 26-06-06.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Enéas Oliveira de Siqueira (Diretor de Sistemas Regionais).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Enéas Oliveira de Siqueira (Diretor de Sistemas Regionais) e Benedito Felipe Oliveira Costa (Superintendente da Unidade de Negócio Vale do Paraíba).

**Objeto:** Prestação de serviços comerciais, voltados à recuperação de créditos vencidos de clientes dos imóveis localizados na unidade de negócio do Vale do Paraíba – RV – Diretoria de Sistemas Regionais – R, pelas ações de cobrança administrativa, corte e restabelecimento do fornecimento de água, supressão da ligação por débito e religação.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão SABESP On-line. Contrato celebrado em 25-10-06. Valor – R\$6.436.648,51.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão on-line e o subsequente contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-036394/026/06

**Contratante:** FDE – Fundação para o Desenvolvimento da Educação.

**Contratada:** Procomp Indústria Eletrônica Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Milton Pelegrini (Diretor de Tecnologia da Informação).

19ª s.o. 2ªC

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Milton Pelegrini (Diretor de Tecnologia da Informação) e Marcos Aurélio Pereira Pessoa (Gerente de Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias Educacionais).

**Objeto:** Aquisição de estações de trabalho – diskless e serviços de cabeamento e rede elétrica em 150 escolas da rede estadual de ensino – Projeto Universalização.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 02-10-06. Valor – R\$2.695.191,96.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato em exame, bem como legal o ato determinativo das despesas.

TC-011942/026/07

**Contratante:** FDE – Fundação para o Desenvolvimento da Educação.

**Contratada:** Fundação Faculdade de Medicina – FFM.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** Leila Rentroia Iannone (Diretora de Projetos Especiais).

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação:** Fábio Bonini Simões de Lima (Diretor Executivo).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Iara Glória Areias Prado (Diretora de Projetos Especiais).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados no desenvolvimento do projeto Ações Preventivas na Escola, que visa oferecer suporte e implementar a Política Educacional e Preventiva à saúde individual e coletiva, dentro do programa Escola da Família em consonância com o Projeto Básico.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 26-01-07. Valor – R\$6.200.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-004363/026/07

**Contratante:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

**Contratada:** BSE Serviços Empresariais Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Luis Fernando Nishi (Juiz Assessor da Presidência).

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza geral, de vidros, asseio e conservação predial e serviços de jardinagem, visando à obtenção de adequadas condições

19ª s.o. 2ªC

de salubridade e higiene, com fornecimento de mão-de-obra, produtos, materiais e equipamentos para diversas Comarcas do Interior correspondente ao Lote-05.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 28-12-06. Valor – R\$2.892.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 157/06 e o Contrato em exame, bem como legal o ato determinativo das despesas.

TC-014295/026/07

**Contratante:** Departamento de Suprimento Escolar – DSE.

**Contratada:** FRISA – Frigorífico Rio Doce S/A.

**Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s)**

**Instrumento(s):** Frederico Hannah Mattar Rozanski (Diretor Técnico).

**Objeto:** Fornecimento de 399.960 quilos de almôndegas ao molho de tomate.

**Em Julgamento:** Contrato celebrado em 19-03-07. Valor – R\$2.131.786,80.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regular o contrato em exame, bem como legal o ato determinativo das despesas.

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

TC-003421/026/05

**Interessada:** Fundação para o Remédio Popular – FURP.

**Responsável:** Edson Massamori Nakazone (Superintendente).

**Exercício:** 2005.

Acompanha: TC-003421/126/05

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, inciso I, e 34, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Fundação para o Remédio Popular – FURP, exercício de 2005, quitando-se o responsável, Sr. Edson Massamori Nakazone, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-003450/026/05

**Interessada:** Fundação para o Desenvolvimento das Ciências Farmacêuticas – FUNDECIF - Araraquara.

**Responsável:** Paulo Inácio da Costa (Diretor Presidente).

**Exercício:** 2005.

Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 12-12-06.

19ª s.o. 2ªC

**Advogado:** Marcelo Eduardo Vanalli.

Acompanha: TC-003450/126/05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, inciso II, e 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Fundação para o Desenvolvimento das Ciências Farmacêuticas – FUNDECIF, exercício de 2005, quitando-se o responsável, Sr. Paulo Inácio da Costa, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-031357/026/03

**Contratante:** Fundação Estadual do Bem Estar do Menor – FEBEM – SP.

**Contratada:** Vise Vigilância e Segurança Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Berenice Maria Giannella (Presidente) e Wilson Roberto de Lima (Diretor Administrativo).

**Objeto:** Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento, Retificação e Ratificação celebrado em 30-10-06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regular o 3º Termo de Aditamento, Retificação e Ratificação, com recomendação à origem.

TC-020681/026/06

**Contratante:** DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Greca Distribuidora de Asfaltos Ltda.

**Ordenadores da(s) Despesa(s) e Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência) e Pedro Paulo D. Amaral Campos (Respondendo pelo Expediente da Diretoria de Operações).

**Objeto:** Fornecimento de material asfáltico.

**Em Julgamento:** Ordens de Fornecimento nº14.482-4/A e nº14.482-4/B celebradas em 19-09-06 e 28-11-06. Valor(es) – R\$3.060.060,00 e R\$2.551.675,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regulares as Ordens de Fornecimento de nºs 14.482-4/A e 14.482-4/B, do realinhamento dos preços concedidos, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-020684/026/06

**Contratante:** DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.



19ª s.o. 2ªC

**Contratada:** FEAMIG – Fábrica de Emulsões Asfálticas de Minas Gerais Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência) e Pedro Paulo D. Amaral Campos (Respondendo pelo Expediente da Diretoria de Operações).

**Objeto:** Fornecimento de material asfáltico.

**Em Julgamento:** Ordem de Fornecimento nº14.478-2/A celebrada em 30-11-06. Valor – R\$1.440.840,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regular a Ordem de Fornecimento nº 14.478-2/A, do realinhamento de preços concedido, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-020807/026/03

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde - Coordenadoria de Saúde da Região Metropolitana da Grande São Paulo - Hospital Geral de Guaianazes "Jesus Teixeira da Costa".

**Contratada:** Maxbrill Serviços Especializados e Comércio de Produtos Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Darildes Maria de Menezes (Diretora Técnica de Departamento de Saúde).

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza e descontaminação de superfícies hospitalares, com fornecimento de saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos e de Reti Ratificação celebrados em 11-02-05, 21-07-05, 13-02-06, 12-07-06, 01-12-06 e 12-02-07. Demonstrativos de Cálculos de 30-08-04, 21-07-05 e 12-07-06. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 08-02-06 e 27-07-06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos e de Reti-Ratificação nºs 04/05, 05/05, 06/06, 07/06, 08/06 e 09/07, bem como os Demonstrativos de Cálculo em exame, relativos ao Contrato nº 02/03, reiterando recomendações à Origem e determinação para que apresente evidência de publicação do extrato do Demonstrativo de Cálculo, de 12/07/06, e a manifestação prévia de despesas das Secretarias da Fazenda e de Economia e Planejamento, não apresentadas.

TC-019932/026/04

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

19ª s.o. 2ªC

**Contratada:** Consórcio Concremat-Alphageos.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Deliberação de Diretoria em 08-07-03.

**Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s):** Edson Santana Borges (Superintendente de Gestão de Empreendimentos da Produção) e José E. Vanzo (Diretor de Produção e Tecnologia).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para assessoria em tecnologia de materiais e controle tecnológico e de qualidade na atividade de estruturas de concreto e seus constituintes, para continuidade dos empreendimentos do Projeto Tietê – 2ª Etapa.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Internacional. Contrato celebrado em 24-06-04. Valor – R\$4.028.580,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa e pelo Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, publicado(s) em 06-07-05 e 24-10-06.

**Advogados:** Rubens de Macedo Soares, José Higasi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Internacional nº 10789/03 e o contrato em exame.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-023684/026/06

**Contratante:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

**Contratada:** Oregon Union – Serviços Gerais de Manutenção em Imóveis Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Diretoria Executiva em 07-02-06.

**Homologação por:** Resolução de Diretoria em 16-05-06.

**Ordenadores da(s) Despesa(s):** Dalva M.C. Pedra Bueno (Especialista Gerencial Suporte e Gestão) e Flávio Capello (Diretor Administrativo Financeiro).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Mário Liboni (Diretor Administrativo Financeiro) e Aldo Fábio Garda (Diretor de Atendimento a Clientes).

**Objeto:** Prestação de serviços de transportes para entrega e recolhimento de documentos, malotes, pequenos objetos, equipamentos leves, mobiliário, materiais de almoxarifado e de escritório, transporte de pessoal, bem como transporte de cargas.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 07-06-06. Valor – R\$1.149.100,70.

TC-023683/026/06

19ª s.o. 2ªC

**Contratante:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

**Contratada:** KLC Transportes, Locação e Comércio Ltda. - EPP.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Mário Liboni (Diretor Administrativo Financeiro), Daniel Annenberg (Superintendente) e José Wilson Ricciardi (Superintendente).

**Objeto:** Prestação de serviços de transportes para entrega e recolhimento de documentos, malotes, pequenos objetos, equipamentos leves, mobiliário, materiais de almoxarifado e de escritório, transporte de pessoal, bem como transporte de cargas.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão (analisada no TC-023684/026/96). Contrato celebrado em 07-06-06. Valor - R\$1.439.996,70. Termo de Aditamento, Retificação e Ratificação celebrado em 16-11-06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão nº 100/2006 e o Contrato nº PRO.00.4980, constantes dos autos do TC-023684/026/06, bem como o contrato nº PRO.00.4983 e o Termo de Aditamento, Retificação e Ratificação nº PRO.01.4983, consignados nos autos do TC-023683/026/06, com recomendação à Origem.

TC-004289/026/05

**Contratante:** Banco Nossa Caixa S/A.

**Contratada:** LTA-RH Informática, Comércio, Representações Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Diretoria Executiva em 27-10-04.

**Homologação e Despesa Autorizada por:** Diretoria Executiva em 22-12-04.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

**Objeto:** Fornecimento de servidores com acessórios para instalação em rack, incluindo-se serviços de instalação, suporte técnico, customização em cluster, manutenção preventiva e corretiva.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 11-01-05. Valor - R\$2.318.000,00. Termo de Aditamento celebrado em 22-06-05. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 06-09-06.

**Advogados:** José Luiz Flório Buzo, Denise Dessie Cabral Dias, Andrea Camillo Costa, Valdemir Sartorelli e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão presencial, o contrato e o termo aditivo em exame, com recomendação à origem.

19ª s.o. 2ªC

TC-001051/002/04

**Recorrente:** Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – UNESP.

**Assunto:** Admissão de pessoal, realizada pela Faculdade de Ciências - UNESP – Campus de Bauru, no exercício de 2003.

**Responsáveis:** José Brás Barreto de Oliveira (Diretor à época) e José Carlos Souza Trindade (Reitor à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 06-12-06, que julgou irregular a Portaria especificamente na parte em que declara o exercício da nomeada na função de Professor Assistente Doutor, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogados:** Edson César dos Santos Cabral, Laís Maria de Rezende Ponchio e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de reformar a r. sentença no que tange à irregularidade decretada à Portaria de fls. 11, especificamente na parte em que declara o exercício do nomeado na função de Professor Assistente Doutor.

TC-032731/026/05

**Recorrente:** USP - Universidade de São Paulo – Reitora Suely Vilela.

**Assunto:** Admissão de pessoal realizada pela USP - Universidade de São Paulo, no exercício de 2004.

**Responsáveis:** Adolpho José Melfi (Reitor) e Hélio Nogueira da Cruz (Vice-Reitor).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 09-12-06, que julgou parcialmente ilegais as admissões, negando-lhes registro, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de manter na íntegra a r. sentença proferida em primeira instância.

TC-033203/026/05

**Recorrente:** ECONOMUS – Instituto de Seguridade Social.

**Assunto:** Admissão de pessoal realizada pela ECONOMUS – Instituto de Seguridade Social, no exercício de 2004.

**Responsável:** Nivaldo Cyrillo (Superintendente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 27-10-06, que julgou irregulares os atos de

19ª s.o. 2ªC

admissão, negando-lhes registro, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogados:** Aparecida Ribeiro Garcia Pagliarini, Magali Tosta Machado, Mônica de Paula Tessilla Campioni e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a r. sentença proferida em primeira instância.

### **RELATOR - SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO PEDRO ARNALDO FORNACIALLI**

O SUBSTITUTO CONSELHEIRO PEDRO ARNALDO FORNACIALLI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-001061/026/04

**Contratante:** DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Sinasc Sinalização e Conservação de Rodovias Ltda.

**Ordenador da(s) Despesa(s) e Autoridade que firmou o(s)**

**Instrumento(s):** Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

**Objeto:** Execução dos serviços de conservação e instalação de sinalização de segurança rodoviária convencional e eletrônica, com fornecimento de equipamentos para fiscalização, nas rodovias e acessos sob jurisdição da Divisão Regional de Araraquara – DR.04 – Lote 04.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 12-12-06.

TC-001057/026/04

**Contratante:** DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Faixa Sinalização Viária Ltda.

**Ordenador da(s) Despesa(s) e Autoridade que firmou o(s)**

**Instrumento(s):** Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

**Objeto:** Execução dos serviços de conservação e instalação de sinalização de segurança rodoviária convencional e eletrônica, com fornecimento de equipamentos para fiscalização, nas rodovias e acessos sob jurisdição da Divisão Regional de Barretos – DR.14 – Lote 14.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 12-12-06.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar

19ª s.o. 2ªC

regulares os Termos Aditivos e Modificativos nºs 877 e 878 em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas correspondentes, com recomendação à origem.

O SUBSTITUTO CONSELHEIRO PEDRO ARNALDO FORNACIALLI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-010735/026/06

**Contratante:** Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

**Contratada:** Jaraguá Equipamentos Industriais Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 05-05-05.

**Autoridades Responsáveis pela Homologação:** Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira (Diretor Presidente), Antonio Kanji Hoshikawa (Diretor Administrativo e Financeiro).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira (Diretor Presidente), Antonio Kanji Hoshikawa (Diretor Administrativo e Financeiro) e José Luiz Lavorente (Diretor de Operação e Manutenção).

**Objeto:** Fornecimento de AMV's - Agulhas.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 13-02-06. Valor – R\$1.124.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 03-10-06.

**Advogados:** Patrocínia da Silva Borges, Rosely de Jesus Lemos e outros.

TC-010732/026/06

**Contratante:** Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

**Contratada:** Hewitt Equipamentos Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira (Diretor Presidente), Antonio Kanji Hoshikawa (Diretor Administrativo e Financeiro) e José Luiz Lavorente (Diretor de Operação e Manutenção).

**Objeto:** Fornecimento de AMV's Grades de Jacarés.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão (analisada no TC-010735/026/06). Contrato celebrado em 13-02-06. Valor – R\$1.900.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 30-09-06.

**Advogados:** Patrocínia da Silva Borges, Rosely de Jesus Lemos e outros.

TC-010733/026/06

**Contratante:** Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

**Contratada:** Metalúrgica Barros Monteiro Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira (Diretor Presidente), Antonio Kanji

19ª s.o. 2ªC

Hoshikawa (Diretor Administrativo e Financeiro) e José Luiz Lavorente (Diretor de Operação e Manutenção).

**Objeto:** Fornecimento de AMV's Grades de Jacarés.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão (analisada no TC-010735/026/06). Contrato celebrado em 13-02-06. Valor - R\$2.234.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 30-09-06.

**Advogados:** Patrocínia da Silva Borges, Rosely de Jesus Lemos e outros.

TC-010734/026/06

**Contratante:** Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

**Contratada:** Açotrilho Indústria e Comércio de Material Ferroviário Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira (Diretor Presidente), Antonio Kanji Hoshikawa (Diretor Administrativo e Financeiro) e José Luiz Lavorente (Diretor de Operação e Manutenção).

**Objeto:** Fornecimento de AMV's Grades de Agulhas.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão (analisada no TC-010735/026/06). Contrato celebrado em 13-02-06. Valor - R\$3.298.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 30-09-06.

**Advogados:** Patrocínia da Silva Borges, Rosely de Jesus Lemos e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão (analisada no TC-010735/026/06) e os contratos em exame, e legais os atos determinativos das despesas.

TC-024158/026/06

**Contratante:** Polícia Militar do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Triel - HT Indústria de Equipamentos Rodoviários Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Saint Clair da Rocha Coutinho Sobrinho (Coronel PM Dirigente).

**Objeto:** Execução dos serviços com aplicação de peças de montagem de 12 viaturas tipo auto-bomba salvamento e resgate em chassi da marca Mercedes Benz.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 26-06-06. Valor - R\$2.217.000,00. Termo de Aditamento celebrado

19ª s.o. 2ªC

em 03-07-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 30-11-06.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência, o contrato e o 1º termo aditivo e legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-031606/026/06

**Contratante:** Departamento de Suprimento Escolar – DSE.

**Contratada:** ATV – Assessoria Técnica em Vendas Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Frederico Hannah Mattar Rozanski (Diretor Técnico).

**Objeto:** Fornecimento de 229.986 quilos de seleta de legumes em conserva.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão (Presencial) para Registro de Preços. Ata de Registro de Preços celebrada em 25-07-06. Contrato celebrado em 23-08-06. Valor – R\$864.747,36.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão na modalidade presencial e o contrato em exame, e legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-041219/026/06

**Contratante:** Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.

**Contratada:** Positivo Informática Ltda.

**Ordenador da(s) Despesa(s) e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Laura M.J. Laganá (Diretora Superintendente).

**Objeto:** Aquisição de microcomputador e estabilizador.

**Em Julgamento:** Contrato celebrado em 28-11-06. Valor – R\$1.082.051,72.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o contrato em exame, e legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-037295/026/06

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Kemwater Brasil S/A.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Deliberação de Diretoria em 01-08-06.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Reinaldo José Rodriguez de Campos (Diretor de Gestão Corporativa).



19ª s.o. 2ªC

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Reinaldo José Rodriguez de Campos (Diretor de Gestão Corporativa) e Álvaro Manuel Santos Mendes (Gerente de Departamento de Gestão de Licitações Respondendo cumulativamente pela Superintendência de Suprimentos e Contratações Estratégicas).

**Objeto:** Fornecimento de sulfato férrico líquido à granel com baixo teor de manganês para tratamento de água.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Sabesp On line. Contrato celebrado em 03-10-06. Valor – R\$2.354.038,50.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão eletrônico nº 31953/06 e o contrato, e legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-001228/026/07

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Tanac S/A.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Deliberação de Diretoria em 31-10-06.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Reinaldo José Rodriguez de Campos (Diretor de Gestão Corporativa).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Reinaldo José Rodriguez de Campos (Diretor de Gestão Corporativa) e Álvaro Manuel Mendes Santos (Gerente do Departamento de Gestão de Licitações respondendo cumulativamente pela Superintendência de Suprimentos e Contratações Estratégicas).

**Objeto:** Fornecimento de tanato quaternário de amônio para tratamento de esgoto.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão SABESP On Line. Contrato celebrado em 22-12-06. Valor – R\$844.000,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão e o contrato em exame, e legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-011165/026/07

**Contratante:** Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE.

**Contratada:** UNESP – Universidade Estadual Paulista – Júlio de Mesquita Filho – Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina – Campus de Botucatu.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação:** Luiz Alberto Chaves de Oliveira (Chefe de Gabinete).

19ª s.o. 2ªC

**Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** José Carlos Ramos de Oliveira (Superintendente).

**Objeto:** Prestação de serviços médico-hospitalares a serem prestados aos contribuintes, usuários do IAMSPE e beneficiários legais dos mesmos.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput", da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 25-02-07. Valor – R\$7.200.000,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o ato declaratório de inexigibilidade de licitação e o contrato, e legais os atos determinativos das despesas correspondentes, com recomendação à origem.

TC-001104/002/05

**Representante:** Karen Cristina Ferrari – Munícipe de Bauru.

**Representado:** Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo.

**Assunto:** Possíveis irregularidades no Edital de Tomada de Preços nºCCB 001/411.3/05, objetivando a contratação de serviços para a construção do Posto de Bombeiros da Vila Pacífico, em Bauru, do 12º Grupamento de Bombeiros. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 25-06-05.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-029016/026/05

**Contratante:** Polícia Militar do Estado de São Paulo – Comando do Corpo de Bombeiros – Departamento de Finanças e Patrimônio.

**Contratada:** Campos e Albuquerque Consultoria e Construção Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s)**

**Instrumento(s):** Wilson Tomizawa (Tenente Coronel PM – Dirigente).

**Objeto:** Execução de obra para construção do Posto de Bombeiros.

**Em Julgamento:** Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 03-08-05. Valor – R\$453.804,67. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 20-05-06.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

A esta altura retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal,

19ª s.o. 2ªC

passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

### **SEÇÃO MUNICIPAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI, PRESIDENTE**

TC-004042/026/05

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

**Contratada:** Trópico Construtora e Incorporadora Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Junji Abe (Prefeito).

**Objeto:** Construção da Escola Municipal Vila Aparecida, no Distrito de César de Souza.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 15-12-04. Valor – R\$1.859.095,99. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 25-01-06.

**Advogado:** Alessandro Jannucci.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, determinado a aplicação dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, fixando-se, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir do prazo para a interposição de recurso, que é de 15 (quinze) dias, para que este Tribunal seja informado das medidas adotadas em face da presente decisão.

TC-008807/026/05

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Contratada:** Fundação Getúlio Vargas – FGV.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Marcos Cintra Cavalcanti de Albuquerque (Secretário de Finanças).

**Objeto:** Prestação de serviços de gerenciamento da implantação da 2ª etapa do projeto PNAFM – Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 18-01-06.

**Advogados:** Márcia Aparecida Schunck, Wladimir Cabral Lustoza e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo em exame, bem como legal o ato determinativo da despesa.

19ª s.o. 2ªC

TC-002127/008/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mirassol.

**Contratada:** Verocheque Refeições Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Cristina Gordo Peres Francisco (Prefeita).

**Objeto:** Prestação de serviços de administração de documentos de legitimação, destinados à aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 28-03-07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo em apreço, bem como legal o ato determinativo da despesa decorrente.

TC-001032/026/05

**Câmara Municipal:** Nova Independência.

**Exercício:** 2005.

**Presidente da Câmara:** Wagner Joanini.

Acompanham: TC-001032/126/05 e TC-001032/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara, com fundamento no inciso II, do artigo 33, c/c o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Câmara Municipal de Nova Independência, exercício de 2005, quitando-se o responsável e recomendando-lhe a adoção de medidas necessárias à correção da impropriedade mencionada no voto do Relator, juntado aos autos, excetuando-se da presente decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001081/026/05

**Câmara Municipal:** São José do Rio Preto.

**Exercício:** 2005.

**Presidente da Câmara:** Ângelo Eduardo Piacenti.

Acompanham: TC-001081/126/05 e TC-001081/326/05 e Expedientes: TC-002301/008/05, TC-002533/008/05, TC-002574/008/05, TC-002833/008/05, TC-000597/008/06, TC-000422/008/06 e TC-000491/008/06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, c/c o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de São José do Rio Preto, exercício de 2005, quitando-se o responsável e determinando-lhe a adoção de efetivas providências referentes ao tópico Pessoal, quanto à contratação de servidores, para o cargo de motorista, exceção feita aos atos pendentes de

19ª s.o. 2ªC

apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, o arquivamento dos expedientes mencionados no voto do Relator, os quais foram comentados em tópicos próprios do relatório da auditoria, dando-se ciência do decidido aos respectivos interessados.

TC-001085/026/05

**Câmara Municipal:** Sumaré.

**Exercício:** 2005.

**Presidente da Câmara:** Roberto Batista Vensel.

**Advogados:** Cristiane Caldarelli, Marcus Vinicius Liberato Borges e outros.

Acompanham: TC-001085/126/05 e TC-001085/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara, com fundamento no inciso II, do artigo 33, c/c o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Câmara Municipal de Sumaré, exercício de 2005, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

TC-001183/026/05

**Câmara Municipal:** Itatinga.

**Exercício:** 2005.

**Presidente da Câmara:** Ailton Fernandes Faria.

Acompanham: TC-001183/126/05 e TC-001183/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara, com fundamento no inciso II, do artigo 33, c/c o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Câmara Municipal de Itatinga, exercício de 2005, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001307/026/05

**Câmara Municipal:** Estância Turística de Bananal.

**Exercício:** 2005.

**Presidentes da Câmara:** Robson do Amaral Rodrigues e Lúcia Helena Nader Gonçalves.

**Períodos:** (01-01-05 a 20-10-05) e (26-10-05 a 31-12-05).

**Advogados:** Kátia Cilene de Souza Ferreira.

Acompanha(m): TC-001307/126/05 e TC-001307/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c/c o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal, exercício de 2005,

19ª s.o. 2ªC

quitando-se os responsáveis, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Presidente da Câmara Municipal.

TC-001114/026/05

**Câmara Municipal:** Barão de Antonina.

**Exercício:** 2005.

**Presidente da Câmara:** Rodrigo Waldemar Marques.

Acompanham: TC-001114/126/05 e TC-001114/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e com base no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Barão de Antonina, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinações à auditoria da Casa no tocante à verificação de correção, pela origem, das falhas mencionadas no referido voto.

TC-001304/026/05

**Câmara Municipal:** Arujá.

**Exercício:** 2005.

**Presidente da Câmara:** Geraldo Henrique Brasil Larini.

**Advogados:** Renita Fabiano Alves, Renato Swensson Neto e Evilázio Ferreira de Souza.

Acompanham: TC-001304/126/05 e TC-001304/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e com base no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c" da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Arujá, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à origem.

Determinou, ainda, seja notificado o atual Presidente do Legislativo para que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie, perante o então Responsável, o ressarcimento dos valores impugnados, com juros e correção monetária até a data do efetivo recolhimento. Fixou, também, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o Responsável informe a este Tribunal sobre as providências adotadas em face da presente decisão. Após o trânsito em julgado e transcorrido o prazo fixado sem que este Tribunal seja informado sobre a efetivação das medidas, cópias dos autos deverão ser remetidas ao Ministério Público e ao Sr. Prefeito, para as providências cabíveis.

TC-002451/026/05

19ª s.o. 2ªC

**Prefeitura Municipal:** Cafelândia.

**Exercício:** 2005.

**Prefeito:** Orivaldo Gazoto.

Acompanham: TC-002451/126/05, TC-002451/226/05 e TC-002541/326/05 e Expedientes: TC-002857/004/05, TC-001705/004/06 e TC-010702/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cafelândia, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à origem, à margem do parecer, determinação à auditoria da Casa e arquivamento dos expedientes mencionados no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-002513/026/05

**Prefeitura Municipal:** Lavínia.

**Exercício:** 2005.

**Prefeito:** Salvador Cazuô Matsunaka.

**Advogados:** José Renato Montanhani e Aliete Nakano Nagano.

Acompanham: TC-002513/126/05, TC-002513/226/05 e TC-002513/326/05 e Expedientes: TC-002460/001/05, TC-000687/001/07 e TC-000688/001/07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Lavínia, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à origem, à margem do parecer, determinação à auditoria da Casa e arquivamento dos expedientes mencionados no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-002649/026/05

**Prefeitura Municipal:** Cubatão.

**Exercício:** 2005.

**Prefeito:** Clermont Silveira Castor.

**Advogado:** Ana Paula A. Machado Marquis.

Acompanham: TC-002649/126/05, TC-002649/226/05 e TC-002649/326/05 e Expedientes: TC-014853/026/05, TC-016559/026/05, TC-017114/026/05, TC-031764/026/05, TC-009565/026/06, TC-019248/026/06, TC-037173/026/06 e TC-038793/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de

19ª s.o. 2ªC

Cubatão, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à origem, à margem do parecer, determinação de abertura de autos próprios e de arquivamento dos expedientes mencionados no voto do Relator, antes, porém, dando-se ciência da presente decisão (relatório e voto), no tocante aos TC-19248/026/06 e TC-16559/026/05, ao Sr. Luiz Akutsu – Secretário de Controle Externo do tribunal de Contas da União, juntamente com cópias das fls. 111/113 do relatório de auditoria; e, igualmente, ao Sr. Paulo Egon Wiederker – Diretor do Departamento de Desenvolvimento de Políticas de Financiamento à Educação, com cópia da decisão, além das fls. 106/110 do relatório de auditoria.

TC-002731/026/05

**Prefeitura Municipal:** Paulicéia.

**Exercício:** 2005.

**Prefeito:** Ronney Antonio Ferreira.

Acompanham: TC-002731/126/05, TC-002731/226/05 e TC-002731/326/05 e Expedientes: TC-000984/001/05, TC-000985/001/05, TC-002234/001/05, TC-002483/001/05 e TC-002491/001/05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Paulicéia, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à origem, à margem do parecer, arquivamento dos expedientes mencionados no voto do Relator e determinação à auditoria da Casa.

TC-002865/026/05

**Prefeitura Municipal:** Itaquaquecetuba.

**Exercício:** 2005.

**Prefeito:** Armando Tavares Filho.

**Advogados:** Wilson Ferreira da Silva e outros.

Acompanham: TC-002865/126/05, TC-002865/226/05 e TC-002865/326/05 e Expedientes: TC-015575/026/05, TC-025388/026/05, TC-021930/026/05, TC-008535/026/05 e TC-019094/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à origem, à margem do parecer, determinação à auditoria da Casa e arquivamento dos expedientes mencionados no voto do Relator, antes, porém, expedindo-se ofício à Promotoria de Justiça da



19ª s.o. 2ªC

Cidadania de Itaquaquetuba, encaminhando-lhe cópia desta decisão (relatório e voto) e do relatório de auditoria.

TC-002868/026/05

**Prefeitura Municipal:** Ituverava.

**Exercício:** 2005.

**Prefeito:** Mario Takayoshi Matsubara.

**Advogados:** Caio César Benício Rizek, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e Gisella Martignago.

Acompanham: TC-002868/126/05, TC-002868/226/05 e TC-002868/326/05 e Expediente: TC-005289/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ituverava, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à origem, à margem do parecer, determinação à auditoria da Casa e arquivamento do TC-5289/026/06, que subsidiou o exame das contas.

TC-003003/026/05

**Prefeitura Municipal:** Tuiuti.

**Exercício:** 2005.

**Prefeito:** Paulo Henrique Alves de Alvarenga.

**Advogado:** Luis Fernando de Camargo.

Acompanham: TC-003003/126/05, TC-003003/226/05 e TC-003003/326/05 e Expedientes: TC-003072/003/06, TC-002068/003/05, TC-002095/003/06, TC-000533/003/06, TC-000637/003/06, TC-000638/003/06 e TC-001459/003/06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Tuiuti, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à origem, à margem do parecer, determinação de abertura de autos próprios, visando a restituição de valores desembolsados com multa de trânsito, e para tratar das matérias referentes às Tomadas de Preços de nºs 07/05, 04/05 e 05/05, arquivamento dos expedientes mencionados no referido voto que serviram de subsídio às contas, e determinações à auditoria da Casa para averiguação em próximas inspeções.

TC-026926/026/03

**Recorrente:** Júlio Antônio Gonçalves – Presidente do Fundo Estatutário de Previdência e Aposentadoria Municipal de Lençóis Paulista.

19ª s.o. 2ªC

**Assunto:** Tomada de contas do Fundo Estatutário de Previdência e Aposentadoria Municipal de Lençóis Paulista, relativas ao exercício de 2003.

**Responsável:** Júlio Antônio Gonçalves (Presidente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 25-06-05, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, conheceu do recurso ordinário, afastando a argüição de nulidade de cerceamento de defesa, e, quanto ao mérito, deu provimento ao recurso em questão, para o fim de reformar a decisão de primeiro grau e julgar regulares as contas do Fundo Estatutário de Previdência e Aposentadoria Municipal – FEPAM de Lençóis Paulista, exercício de 2003.

#### **RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

TC-014550/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

**Contratada:** Soebe Construção e Pavimentação Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** José Mauro da Silva.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** José Benedito Pereira Fernandes (Prefeito).

**Objeto:** Registro de Preços para fornecimento e aplicação de massa asfáltica e emulsão RR2C.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 13-03-07. Valor R\$2.841.900,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 004/2007 e a Ata de Registro de Preços nº 007/2007.

TC-003482/003/98

**Contratante:** Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A.

**Contratada:** Consórcio Transbraçal - Tecno Acción atual Consórcio Tecpark Campinas.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Amando de Queiroz Telles Coelho (Diretor Presidente).

19ª s.o. 2ªC

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Amando de Queiroz Telles Coelho (Diretor Presidente), Duílio Cesar Pioli (Diretor Administrativo) e José Luiz Lavorente (Diretor Econômico Financeiro).

**Objeto:** Prestação de serviço público de controle de estacionamento remunerado nas vias públicas da cidade de Campinas, através de equipamentos eletrônicos de medição, incluídas sua manutenção, sinalizações pertinentes, através de metodologias compatíveis com a tecnologia empregada e toda infra-estrutura de provisão dos meios de pagamento recarregáveis e controle do numerário arrecadado.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 26-10-98. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, publicado(s) em 09-08-2000, 11-09-01, 07-08-03, 18-05-04, 23-02-05 e 05-07-06.

**Advogados:** Silvia Helena Pisciotto Barthos, Marco Túlio Meirelles Báfero, Enrique Javier Misailidis Lerena, Flávia Ortiz, Sônia Beatriz M. Cardoso, Saint Clair Mora Junior, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Fernanda Mazzoni Bonfim, Júlio Cesar da Costa Pereira e outros.

Acompanha: Expediente: TC-034247/026/97.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos. Decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 07/97 e o Contrato nº 65/98, acionando-se, em consequência, as disposições dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, em decorrência, à EMDEC, se já não o fez, que providencie a rescisão do contrato, pelos motivos constantes do referido voto.

TC-032420/026/04

**Promitente Comprador(a):** S.A.A.E. - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itu.

**Promitente Vendedor(a):** Prefeitura da Estância Turística de Itu.

**Autoridade Responsável pela Dispensa de Licitação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Francisco Adolfo de Arruda Fanchini (Diretor Presidente).

**Objeto:** Instrumento particular de compromisso de compra e venda de imóvel urbano incorporado ao Patrimônio Público Municipal.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 29-04-04. Valor – R\$830.359,12. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei

19ª s.o. 2ªC

Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa e pelo Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior publicado(s) em 10-03-05 e 24-05-06.

**Advogados:** Antonio Sergio Baptista, Cristina Barbosa Rodrigues, Carla Regina Negrão Nogueira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o Contrato em exame, acionando-se, em consequência, as disposições dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-001367/026/05

**Câmara Municipal:** Jardinópolis.

**Exercício:** 2005.

**Presidentes da Câmara:** Elias Jabur e Paulo José Brigliadori.

**Períodos:** (01-01-05 a 24-04-05) e (27-04-05 a 31-12-05).

**Substituto Legal:** Vice-Prefeito - Antonio Carlos da Silva.

**Período:** (25-04-05 e 26-04-05).

Acompanham: TC-001367/126/05 e TC-001367/326/05 e Expediente: TC-011875/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Jardinópolis, exercício de 2005, quitando-se os responsáveis, Srs. Elias Jabur, Antônio Carlos da Silva e Paulo José Brigliadori, na forma do artigo 35 da mesma lei, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

TC-001490/026/05

**Câmara Municipal:** Euclides da Cunha Paulista.

**Exercício:** 2005.

**Presidente da Câmara:** Cláudio Barbosa.

**Advogado:** Anderson Diniz de Freitas.

Acompanham: TC-001490/126/05 e TC-001490/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Euclides da Cunha Paulista, exercício de 2005, quitando-se o responsável, Sr. Cláudio Barbosa, na forma do artigo 35 da mesma lei, excetuando-se da presente decisão os atos pendentes de julgamento por este Tribunal, com recomendação ao Presidente da Câmara e determinação à Auditoria da Casa.

19ª s.o. 2ªC

TC-001497/026/05

**Câmara Municipal:** Vargem.

**Exercício:** 2005.

**Presidente da Câmara:** José Cláudio Bartholo.

Acompanham: TC-001497/126/05 e TC-001497/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Vargem, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, quitando-se o responsável, Sr. José Cláudio Bartholo, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, com recomendação ao Presidente da Câmara.

TC-001539/026/05

**Câmara Municipal:** Pratânia.

**Exercício:** 2005.

**Presidente da Câmara:** Luis Carlos Josepetti Bassetto.

**Advogado:** Paulo Sérgio de Oliveira.

Acompanham: TC-001539/126/05 e TC-001539/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Pratânia, exercício de 2005, quitando-se o responsável, Sr. Luis Carlos Josepetti Bassetto, na forma do artigo 34 da mesma lei, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual administrador.

TC-001542/026/05

**Câmara Municipal:** Paulistânia.

**Exercício:** 2005.

**Presidente da Câmara:** Maria Lusia Ferreira do Nascimento.

**Advogados:** João Ferreira Junior e Ronan Figueira Daun.

Acompanham: TC-001542/126/05 e TC-001542/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Paulistânia, exercício de 2005, quitando-se a responsável, Sra. Maria Lusia Ferreira do Nascimento, na forma do artigo 34 da mesma lei, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002148/026/04

**Câmara Municipal:** Jundiáí.

**Exercício:** 2004.

19ª s.o. 2ªC

**Presidente da Câmara:** Felisberto Negri Neto.

**Advogados:** João Jampaulo Júnior, Ronaldo Salles Vieira e outros.

Acompanham: TC-002148/126/04 e TC-002148/326/04 e Expediente: TC-021651/026/04.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Jundiá, exercício de 2004, excetuados os atos pendentes de julgamento por este Tribunal, com recomendações ao atual Administrador.

Determinou, também, ao atual Presidente da Câmara a adoção de medidas no sentido da reintegração aos cofres públicos municipais dos valores pagos a maior ao Chefe do Legislativo (R\$ 60.018,57), no exercício de 2004, consoante quadro demonstrativo elaborado pela Assessoria Técnica em fl. 104, atualizando a quantia até a data do efetivo pagamento (variação acumulada do IPC-FIPE), devendo encaminhar ao Tribunal os comprovantes. Após o trânsito em julgado, ao cartório para cumprimento ao disposto no artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93. Findo o prazo, sem comprovação do recolhimento, cópias dos autos serão encaminhadas ao Ministério Público.

TC-001171/026/05

**Câmara Municipal:** Iporanga.

**Exercício:** 2005.

**Presidente da Câmara:** Nelson Ramos de Lima Filho.

**Advogado:** Élon Kleber Carravieri.

Acompanham: TC-001171/126/05 e TC-001171/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Iporanga, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, quitando-se o responsável, Sr. Nelson Ramos de Lima Filho, nos termos do artigo 35 da referida legislação, com recomendações ao atual Presidente da Câmara Municipal.

TC-002439/026/05

**Prefeitura Municipal:** Estância Turística de Barra Bonita.

**Exercício:** 2005.

**Prefeitos:** Dimas de Sales Paiva e Mário Donizeti Floriano Teixeira.

**Períodos:** (01-01-05 à 16-02-05) e (17-02-05 à 31-12-05).

**Advogados:** Marcelo Palavéri, Janaína de Souza Cantarelli e outros.

19ª s.o. 2ªC

Acompanham: TC-002439/126/05, TC-002439/226/05 e TC-002439/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando a formação de autos apartados para análise das despesas apontadas pela Auditoria no subitem 2.2.5 do relatório, e expedição de ofício ao Administrador transmitindo-se recomendações.

Determinou, ainda, a elaboração do Plano Municipal de Saúde.  
TC-002677/026/05

**Prefeitura Municipal:** Iperó.

**Exercício:** 2005.

**Prefeito:** Marco Antonio Vieira de Campos.

**Advogados:** Milton Flávio A. C. Lautenschlänger, José Guilherme Carneiro Queiroz e outros.

Acompanham: TC-002677/126/05, TC-002677/226/05 e TC-002677/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Iperó, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Administrador, à margem do parecer, e determinação à Auditoria da Casa.

TC-002520/026/05

**Prefeitura Municipal:** Macedônia.

**Exercício:** 2005.

**Prefeito:** Moacyr José Marsola.

Acompanham: TC-002520/126/05, TC-002520/226/05 e TC-002520/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Macedônia, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Administrador.

TC-002594/026/05

**Prefeitura Municipal:** Torrinha.

**Exercício:** 2005.

**Prefeito:** Ivani Souto Ferreira.

Acompanham: TC-002594/126/05, TC-002594/226/05, TC-002594/326/05 e TC-018011/026/05 e Expedientes: TC-

19ª s.o. 2ªC

000821/002/05, TC-001714/002/05, TC-007920/026/06 e TC-032875/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Torrinha, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Administrador, formação de autos apartados para exame da matéria mencionada no referido voto e arquivamento dos expedientes que acompanharam o exame dos presentes autos.

TC-002704/026/05

**Prefeitura Municipal:** Manduri.

**Exercício:** 2005.

**Prefeito:** José Henrique Lovato.

**Advogado:** Geovani Candido de Oliveira.

Acompanham: TC-002704/126/05, TC-002704/226/05 e TC-002704/326/05 e Expediente: TC-013817/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Manduri, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Sr. Prefeito, determinação à Auditoria da Casa e arquivamento do expediente TC-013817/026/06, antes, porém, encaminhando-se cópia do voto do Relator a seu subscritor.

TC-002927/026/05

**Prefeitura Municipal:** Queluz.

**Exercício:** 2005.

**Prefeito:** Mario Fabri Filho.

**Advogado:** Carlos Abdallah Khachab.

Acompanham: TC-002927/126/05, TC-002927/226/05 e TC-002927/326/05 e Expedientes: TC-000811/007/05, TC-000818/007/05, TC-021499/026/05, TC-021500/026/05 e TC-006717/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Queluz, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com formação de autos apartados e de autos próprios/termos contratuais, para exame das matérias



19ª s.o. 2ªC

mencionadas no referido voto, recomendações ao Administrador e arquivamento dos expedientes TCs-21.500/026/05 (cópia do TC-810/007/05), 811/007/05, 818/007/05, 21499/026/05 e 6717/026/07.

TC-002978/026/05

**Prefeitura Municipal:** Tapiratiba.

**Exercício:** 2005.

**Prefeito:** João Carlos de Oliveira.

Acompanham: TC-002978/126/05, TC-002978/226/05 e TC-002978/326/05 e Expedientes: TC-020471/026/03, TC-036583/026/05, TC-008277/026/06, TC-009264/026/06 e TC-001158/010/03.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Tapiratiba, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Administrador e arquivamento dos expedientes TCs-1158/010/2003, 20471/026/2003, 36583/026/2005, 9264/026/2006 e 8277/026/06.

TC-017325/026/02

**Recorrente:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande – Prefeito – Alberto Pereira Mourão.

**Assunto:** Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, no exercício de 2004.

**Responsável:** Alberto Pereira Mourão (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 29-03-07, que julgou parcialmente irregulares os atos de admissão, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogados:** Cláudio César C. Barreiros e Carla Rosado Burle.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares as admissões de Dorian Rojas e Patrícia Caetano Borelli, efetuadas pelo Prefeito Municipal de Praia Grande no exercício de 2004.

TC-001210/007/04

**Recorrente:** José Inácio Homem de Bittencourt – Gestor do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de São Sebastião.

**Assunto:** Atos concessórios de pensão mensal do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de São Sebastião, no exercício de 2003.

19ª s.o. 2ªC

**Responsável:** Clovis Roberto Santos de Oliveira.

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 01-04-06, que negou registro aos beneficiários, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogados:** Marcelo Palavéri, Thaís Rodrigues e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de considerar regulares as pensões concedidas pelo FAPS – Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de São Sebastião (fl. 03), no exercício de 2003.

TC-001534/003/04

**Recorrente:** FESB – Fundação Municipal de Ensino Superior de Bragança Paulista – Presidente em Exercício – Vatsy Fernandes Olmo.

**Assunto:** Admissão de pessoal realizada pela Fundação de Ensino Superior de Bragança Paulista, no exercício de 2003.

**Responsável:** Vera Lúcia Sandoval Frangini (Presidente à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 04-10-06, que julgou parcialmente irregulares as admissões, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando multa no valor equivalente a 200 UFESP's, de conformidade com o artigo 104, inciso II da referida Lei.

**Advogados:** Tânia de Oliveira Machado e Enry de Saint Falbo Junior.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara, em preliminar, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, conheceu do recurso ordinário apenas referentemente à matéria afeta ao interesse da recorrente Fundação Municipal de Ensino Superior de Bragança Paulista, deixando de fazê-lo no tocante ao pedido de relevamento da multa aplicada à então Presidente, e, quanto ao mérito, diante do contido no referido voto, deu provimento do recurso, para o fim de, reformando-se a r. sentença recorrida, julgar legal o ato de admissão de pessoal por tempo determinado para a função de Diretor à Clínico de Hospital praticada pela Fundação Municipal de Ensino Superior de Bragança Paulista (fl. 03).

Consignou que, por decorrência, não obstante a ilegitimidade de parte proclamada no voto preliminar, não se sustenta a multa inflingida, já que o ato de admissão passa a ser tido como regular.

TC-001223/003/05

**Recorrente:** FIEC - Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura.

**Assunto:** Admissão de pessoal da FIEC - Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura, no exercício de 2004.

**Responsável:** Hamilton Lombardi Soares (Superintendente).

19ª s.o. 2ªC

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 14-12-06, que julgou parcialmente irregulares as admissões, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogados:** Antonio Sergio Baptista, Gianpaulo Baptista, Mônica Liberato Barbosa Honorato e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de manter na íntegra a r. sentença proferida em primeira instância.

TC-021598/026/06

**Recorrente:** Joaquim Horácio Pedroso Neto – Prefeito do Município de Cotia.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Cotia, no exercício de 2005.

**Responsável:** Joaquim Horácio Pedroso Neto (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 14-02-07, que julgou irregulares as admissões, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 300 UFESP's, nos termos do inciso II, do artigo 104, da mencionada Lei.

**Advogado:** Eliana dos Santos.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de manter na íntegra a r. sentença proferida em primeira instância.

**RELATOR - SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO PEDRO ARNALDO FORNACIALLI**

TC-025022/026/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Contratada:** Emparsanco S/A.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** William Dib (Prefeito).

**Autoridade Responsável pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Luis Carlos Rubin (Secretário de Serviços Urbanos).

**Objeto:** Prestação de serviços de manutenção asfáltica; fresagem de pavimento asfáltico com reciclagem do material fresado e recuperação de base, com fornecimento por entrega ou retirada de concreto betuminoso usinado à quente e fornecimento e aplicação de

19ª s.o. 2ªC

concreto betuminoso usinado à quente, em diversos logradouros deste município.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 03-07-06. Valor – R\$4.351.200,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 18-11-06.

**Advogados:** Wladimir Cabral Lustoza, Márcia Aparecida Schunck e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, e legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-041430/026/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cajati.

**Contratada:** Viação Mina do Vale Transportes e Turismo Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Marino de Lima (Prefeito).

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para transporte de alunos das redes Municipal e Estadual de Ensino do Município de Cajati - SP no ano letivo de 2006.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão (Presencial). Contrato celebrado em 17-02-06. Valor – R\$1.940.905,68. Termo Aditivo celebrado em 02-06-06.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão, o contrato e o termo aditivo em exame, e legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-004918/026/05

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Barueri.

**Contratada:** DP Barros Arquitetura e Construção Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Edna Garcia Gonçalves (Secretária da Administração).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Gilberto Macedo Gil Arantes (Prefeito), Tatu Okamoto (Secretário dos Assuntos Jurídicos) e José Tadeu dos Santos (Secretário de Projetos e Construções).

**Objeto:** Execução de serviços de drenagem e pavimentação asfáltica na área de expansão do Centro Comercial (Porção Oeste) – Centro, em regime de empreitada por preços unitários.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 30-04-04. Valor – R\$2.832.133,24. Justificativas apresentadas em

19ª s.o. 2ªC

decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 15-09-05.

**Advogados:** Antonio Sergio Baptista, Augusto Neves Dal Pozzo, João Negrini Neto e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato, e ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-001205/026/05

**Câmara Municipal:** Estância Balneária de Mongaguá.

**Exercício:** 2005.

**Presidente da Câmara:** Márcio Melo Gomes.

**Advogados:** José Ricardo Biazzo Simon e outros.

Acompanham: TC-001205/126/05 e TC-001205/326/05 e Expediente: TC-009555/026/07.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do julgamento, seja expedido ofício à administração da Câmara Municipal transmitindo-se recomendações e que a Auditoria, na próxima fiscalização, averigüe a efetivação das medidas saneadoras anunciadas pelo interessado e, oportunamente, as despesas relativas à confecção de medalhas comemorativas do "Dia do Professor".

TC-001453/026/05

**Câmara Municipal:** São José dos Campos.

**Exercício:** 2005.

**Presidente da Câmara:** Dilermando Dié Antonio de Alvarenga.

Acompanham: TC-001453/126/05 e TC-001453/326/05.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de São José dos Campos, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do julgamento, a expedição de ofício ao atual Presidente da Câmara transmitindo-se

19ª s.o. 2ªC

recomendações e que a Auditoria, em sua próxima fiscalização, averigüe a efetivação das medidas saneadoras anunciadas.

TC-002556/026/05

**Prefeitura Municipal:** Poloni.

**Exercício:** 2005.

**Prefeito:** José Alécio.

**Advogado:** Joaquim de Souza Neto.

Acompanham: TC-002556/126/05, TC-002556/226/05 e TC-002556/326/05 e Expediente: TC-031949/026/05.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Poloni, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à origem e determinação à Auditoria competente da Casa.

Consignou, outrossim, que a matéria referente ao acúmulo de cargo do vice-Prefeito será analisada em processo apartado.

TC-002748/026/05

**Prefeitura Municipal:** Presidente Venceslau.

**Exercício:** 2005.

**Prefeito:** Ângelo César Malacrida.

Acompanham: TC-002748/126/05, TC-002748/226/05 e TC-002748/326/05 e Expedientes: TC-000312/005/06 e TC-037158/026/05.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Presidente Venceslau, exercício de 2005, com recomendações à origem.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, o encaminhamento de cópia das informações da auditoria constantes do expediente TC-37158/026/00 ao subscritor, para conhecimento.

TC-002863/026/05

**Prefeitura Municipal:** Ipuã.

**Exercício:** 2005.

**Prefeito:** Itamar Romualdo.

**Advogado:** José Natal Peixoto.

Acompanham: TC-002863/126/05, TC-002863/226/05 e TC-002863/326/05.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ipuã, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de

19ª s.o. 2ªC

apreciação por este Tribunal, com recomendações à origem.

Recomendou, ainda, por ofício a ser expedida à origem, que a cobrança da dívida ativa seja incrementada.

TC-002936/026/05

**Prefeitura Municipal:** Roseira.

**Exercício:** 2005.

**Prefeito:** Marcos de Oliveira Galvão.

**Advogado:** Keila Camargo Pinheiro Alves.

Acompanham: TC-002936/126/05, TC-002936/226/05 e TC-002936/326/05 e Expediente: TC-027082/026/05.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Roseira, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo transmitindo-se recomendações; o arquivamento do expediente TC-27082/026/05, cuja matéria subsidiou o exame das contas em apreço; que a equipe de fiscalização confirme, por ocasião da próxima visita ao Município, a concretização das providências anunciadas para corrigir os desvios identificados; e a constituição de processo apartado, para exame da questão relativa à acumulação remunerada de cargo do Vice-Prefeito.

TC-002495/026/05

**Prefeitura Municipal:** Iracemápolis.

**Exercício:** 2005.

**Prefeito:** Fábio Francisco Zuza.

**Advogado:** Clodomiro Correia de Toledo.

Acompanham: TC-002495/126/05, TC-002495/226/05 e TC-002495/326/05.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Iracemápolis, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações e determinação para que, à margem do parecer, seja oficiado ao Prefeito Municipal para que envide esforços no sentido de que busque alcançar, em sua gestão, o equilíbrio fiscal consagrado na Lei Complementar nº 101/01.

Registrou, outrossim, que as admissões ocorridas no exercício e os auxílios/subvenções concedidos serão analisados em autos específicos.

TC-015197/026/04

19ª s.o. 2ªC

**Embargante:** Antonio Alexandre Gemente – Ex-Prefeito do Município de Mairinque.

**Assunto:** Ato de aposentadoria da Prefeitura Municipal de Mairinque, no exercício de 2003.

**Responsável:** Antonio Alexandre Gemente (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração em face da decisão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 21-06-06, que julgou irregular a matéria, aplicando à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, impondo ao responsável multa no equivalente pecuniário de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-05-07.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em preliminar, conheceu dos embargos de declaração e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

TC-000678/008/01

**Recorrente:** Roberto Cardoso de Andrade - Ex-Prefeito Municipal de Nipoã.

**Assunto:** Atos de pensão mensal editados pela Prefeitura Municipal de Nipoã, no exercício de 2000.

**Responsáveis:** Roberto Cardoso de Andrade (Ex-Prefeito) e Antonio Carlos Ribeiro (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 29-09-06, que julgou parcialmente irregulares os atos de pensão, acionando em relação a eles o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, e, ainda, impôs aos senhores Roberto Cardoso de Andrade e Antonio Carlos Ribeiro pena de multa, fixada no importe pecuniário individual de 100 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei Complementar.

**Advogado:** Carlos Edmur Marquesi.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de ser reformada a r. decisão e serem consideradas regulares as pensões em exame, com o conseqüente registro dos respectivos atos e o cancelamento da multa aplicada aos responsáveis.

TC-002272/008/06

**Recorrente:** Dorival Sandrini – Prefeito do Município de Cajobi.



19ª s.o. 2ªC

**Assunto:** Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Cajobi, no exercício de 2005.

**Responsável:** Dorival Sandrini (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 23-12-06, que julgou parcialmente irregulares as admissões, negando seus registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de ser reformada a r. decisão recorrida, excepcionando-se do seu comando apenas as admissões promovidas para as funções de médico ortopedista e de cirurgião-dentista, mantendo-a, porém, intacta nos seus demais termos.

TC-014237/026/01

**Recorrente:** José Luiz Romagnoli – Prefeito do Município de Batatais.

**Assunto:** Comunicação feita pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, por sua Juíza Vice-Presidente, Irene Araim Luz, referente ao pagamento indevido de verbas rescisórias pagas pela Prefeitura Municipal de Batatais.

**Responsável:** José Luiz Romagnoli (Prefeito 1997/2000 e atual).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 04-05-06, que julgou irregular a matéria, condenando o responsável a recolher à Fazenda Pública Municipal o correspondente às verbas rescisórias pagas indevidamente, depósitos fundiários do período anterior à aposentadoria, honorários advocatícios e custas processuais, devidamente corrigidas.

**Advogados:** Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento, para modificar a r. sentença guerreada e cancelar a obrigação imposta ao Sr. José Luis Romagnoli, Prefeito, de ressarcimento da Fazenda Municipal de quanto esta despendeu com a quitação das verbas trabalhistas ao ex-servidor.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e dez minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, \_\_\_\_\_, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

19ª s.o. 2ªC

Fulvio Julião Biazzi

Renato Martins Costa

Pedro Arnaldo Fornacialli

Vitorino Francisco Antunes Neto

SDG-1/LANG